



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0300139/2019

PA COPAM Nº: 16700/2014/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: G F Neves Mineração ME

CNPJ: 173415450001-64

EMPREENDIMENTO: G F Neves Mineração ME

CNPJ: 173415450001-64

ENDEREÇO: Área Córrego Laranjeiras-Sapucaia do Norte S/N

MUNICÍPIO(S): Galiléia-MG

ZONA: Rural

"COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18°48'35.74" Longitude 41°29'32.60"

AMN/DNPM: 830302/2014

Substância Mineral: Berilo, turmalina, quartzo, feldspato

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº78485/2018

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-01-01-5	Lavra a subterrânea de pegmatitos e gemas	2	1200,0 m³/ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte não inerte da mineração	2	20000000,0 m³
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	2	2000000,0 t/a

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Rogério Moura

REGISTRO:

CREA-MG029979- ART 142019000000005197236

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental

806457-8

Mary Aparecida A. Almeida
Gestora Ambiental
MASP-806457-08
SEMAD-MG

De acordo:

Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0300139/2019

O empreendimento G. F. Mineração ME instalado na propriedade Fazenda Laranjeira, zona rural do município de Galileia-MG. O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento N°00109/2015 vigente até 12/01/2019. Buscando regularizar as atividades do empreendimento, foi formalizado em 26/04/2019 processo de Licenciamento Ambiental Simplificado na SUPRAM LM, via Relatório Ambiental Simplificado N°16700/2014/002/2019.

No supracitado processo é listado como atividade passível de licenciamento ambiental, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas (A-01-01-5), e ampliação de atividades A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte não inerte da mineração e A-05-08-4 Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito sendo estas atividades caracterizadas por meio dos parâmetros e portes definidos pela Deliberação Normativa DN COPAM nº 217/2017.

A atividade principal do licenciamento ambiental é a lavra subterrânea, tendo como coordenadas geográficas latitude 18°48'35.74 e longitude 41°29'32.60" respectivamente. A área está inserida em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica- UPGRH Incremental do Rio Suaçuí DO4, em região onde há predominância de atividades agropecuárias e de remanescentes florestais. A área concedida para atividade de lavra abrange uma poligonal de 14,54 hectares conforme ANM/DNPM Processo N°830302/2014. A área utilizada para a lavra é de aproximadamente 0,3212 hectares no imóvel de localização do empreendimento, com área equivalente 5,2872 conforme inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3127305-2B94467949274E8E800BB21D75B87A1C.

Quanto ao critério locacional e aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN COPAM 217/2017, o empreendimento se enquadra como classe 2 (dois) e critério locacional 0 (zero) sendo constatado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que os critérios locacionais e fatores de restrição/vedação não incidem na área de instalação do empreendimento.

A atividade da lavra consiste na extração de turmalina, quartzo, berilo e feldspato. O processo produtivo é em lavra subterrânea através do desmonte manual e utilizando a tecnologia Pyroblast, que consiste num composto propulsor integrado em um dispositivo que ao ser acionado reage, gerando grandes volumes de gases inofensivos proporciona a fragmentação da rocha. Prevê-se de uma pilha de estéril/rejeito de aproximadamente 186,90 t, entretanto não foi apresentada na área.

Segundo informado, a atividade de lavra teve início em 2015 e não será necessária intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) ou supressão de vegetação nativa para a continuidade da operação do empreendimento.

O empreendimento utilizará recurso hídrico, sendo apresentado Certidão da Uso Insignificante nº78485/2018, por meio da qual é declarada a captação de água em curso d'água para fins industriais e consumo humano.



Na análise do Relatório Ambiental (RAS) e demais documentos foram observados incoerências, divergências e/ou falta de informações:

-No RAS não aborda dados suficientes referente às ampliações solicitadas no Formulário de caracterização do empreendimento- FCE.

- Não foi apresentada nos autos dos processos a Planta Topográfica Planialtimétrica e o Relatório fotográfico conforme solicitado no Módulo 6 do RAS que contemple as áreas da lavra, área de disposição de rejeito/estéril, infraestruturas de apoio, vias de acesso, sistema de drenagem e demais aspectos ambientais relevantes para a análise do processo.

-O empreendedor cita no RAS que não possui oficina e posto combustível, entretanto relata sobre a área de manutenção de máquinas e veículos e o armazenamento de insumos (graxa óleo diesel e óleos lubrificantes)

- Ocorrem divergências ou insuficiência de dados quanto à implantação do sistema de tratamento efluentes líquidos, quanto à operação de beneficiamento do mineral e reaproveitamento do rejeito/estéril.

Em conclusão, devido à ausência de documentos, inexistência de informações e incoerências apontadas no RAS, verificadas no decorrer da análise do processo, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento "**G. F Mineração e Comércio de Granitos**" para a atividade de "Lavra a subterrânea de pegmatitos e gemas", no município de Galiléia /MG.

